



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES  
Rua da Paz, 561, - Bairro Centro, São Luís/MA, CEP 65020-450  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - http://www.dnit.gov.br

Contrato nº 00116/2019

Processo nº 50014.000032/2019-42

**Unidade Gestora:** AHINOR

CONTRATO Nº 00116/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGEM AÉREA NACIONAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E A DECOLANDO TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

**O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT**, representado pela Administração das Hidrovias do Nordeste, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0031-26, com endereço na Rua da Paz nº 561 - Centro, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu Coordenador Geral, Senhor Rafael de Araújo Santos, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 000123525799-9 -SSP e do CPF nº 980.243.703-44,e de outro lado a DECOLANDO TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.917.540/0001-58, estabelecida à SCLN 110, Bloco “C”, Loja 44, Asa Norte, Brasília-DF, CEP.: 70.753-530, Tel. (61) 3031-5454 5478, E-mail: licitacao@decolando.com.br, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor, Senhor RAIMUNDO BARROS DOS SANTOS, brasileiro, casado, empresário, RG 301.832 - SSP/DF, CPF 119.461.131-15, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato nº 00116/2019, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, que será regido pela [Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993](#), e legislação correlata, (Processo nº 50014.000032/2019-42), sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2018, UASG 158138, com a finalidade de atender às necessidades da CONTRATANTE.

1.2. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação 12/2018, UASG 158138, a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do processo 23381.004122.2018-71, processo referente ao citado pregão eletrônico.

1.3. O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – [Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#), e o Código de Defesa do Consumidor – [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#).

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o valor global estimado de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), compreendendo os valores referentes aos serviços de agenciamento e reembolso dos valores pagos pela CONTRATADA às companhias aéreas. Quaisquer tributos, encargos, custos ou despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser executado sem ônus adicional à CONTRATANTE.

2.2. Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do Pregão, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 57, § 1º, da [Lei nº 8.666/1993](#) (art. 23 da Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MP).

2.3. Os preços constantes da proposta anexa a este Contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.4. A CONTRATADA é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários na planilha de custos e formação de preços. Portanto, em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

I - cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

II - cotação de percentual maior que o adequado: para atender as orientações dos Acórdãos TCU nº 3.037/2009-Plenário, nº 1.696/2010-2ª Câmara, nº 1.442/2010-2ª Câmara e nº 387/2010-2ª Câmara, o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa/dedução, quando do pagamento ou da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, para o exercício de 2019, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho nº 128757; Natureza de Despesa nº 339037

3.2. Os valores alocados serão distribuídos na seguinte Natureza de Despesa (ND):

I - R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) na ND 339037;

3.3. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE pela Lei Orçamentária Anual.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO EMPENHO DA DESPESA

4.1. Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na(s) Nota(s) de Empenho(s) abaixo, correspondente(s) ao exercício em curso:

Nº Empenho	Data	Valor (R\$)	Natureza de Despesa (ND)
2019NE800012	25/02/2019	R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)	ND 339037

4.2. Se a vigência contratual estender-se para o exercício subsequente, será emitida nova nota

de empenho.

4.3. O crédito orçamentário e o respectivo empenho para atender a parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, serão indicados por meio de termos aditivos ou apostilamentos.

## 5. **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (meses), contados da sua assinatura com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

## 6. **CLÁUSULA SEXTA – DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS E METODOLOGIAS DE EXECUÇÃO**

6.1. A descrição e metodologia de execução dos serviços constam do Termo de Referência da contratação.

## 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além daquelas determinadas por Leis, Decretos, Portarias Ministeriais, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Agência de Viagens também se incluem as seguintes condições:

7.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

7.2. Receber, registrar e solucionar ou encaminhar na CENTRAL DE ATENDIMENTO, todas as solicitações de atendimento;

7.3. Os empregados responsáveis pelo atendimento deverão ser qualificados para a solução das solicitações;

7.4. As tentativas de contato telefônico com a CENTRAL DE ATENDIMENTO deverão resultar em comunicação com o atendente em prazo de espera não superior a 2 (dois) minutos;

7.5. As interrupções programadas dos serviços telefônicos da CENTRAL DE ATENDIMENTO deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias.

7.6. Executar procedimentos de análise da solicitação, procurando atendê-la ainda no primeiro contato, registrando as requisições e provendo soluções imediatas, com a utilização de procedimentos formais, através da CENTRAL DE ATENDIMENTO e do SCDP.

7.7. Acompanhar e controlar o andamento do processo de atendimento até a completa solução da solicitação;

7.8. Prestar informações requeridas pelos usuários;

7.9. Responsabilizar-se pela manutenção, recuperação e segurança dos dados do serviço de AGENCIAMENTO DE VIAGENS;

7.10. Atender, no prazo máximo de 2 e 4 horas, as solicitações de cotação, reserva, emissão, alteração e cancelamento de BILHETE DE PASSAGEM de VOOS DOMÉSTICOS e VOOS INTERNACIONAIS, respectivamente;

7.11. Para os casos previstos na letra “b” do subitem 7.4.1.1 deste TR, o prazo máximo para atendimento será de 72 (setenta e duas) horas.

7.12. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;

7.13. Fornecer alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar as medidas necessárias para confirmação da reserva;

- 7.14. Assessorar a CONTRATANTE para definição do melhor roteiro, horário, frequência de voos, inclusive TARIFAS promocionais e outras vantagens que a CONTRATANTE possa obter;
- 7.15. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.17. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.18. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 7.19. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 7.20. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 7.21. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 7.22. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 7.23. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 7.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.25. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993. 11.28 Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além daquelas determinadas por Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, a Contratante obrigar-se-á:

- 8.1. Efetuar o pagamento das Notas Fiscais/Faturas na forma convencionada no prazo de 15 (quinze) dias após a entrada no protocolo da Contratante, discriminando os serviços prestados e devidamente atestadas pela Gerência de Serviços Gerais, Protocolo e Arquivo - PRAS;
- 8.2. Comunicar imediatamente à Agência de Viagens quaisquer irregularidades apresentadas na prestação dos serviços;
- 8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, sempre que julgar necessário, através

do gestor responsável que atuará como seu representante;

8.4. Encaminhar à Agência de Viagens a “Requisição de Passagem Aérea”, antes da emissão do bilhete;

8.5. Proporcionar todas as facilidades para que a Agência de Viagens possa desempenhar seus serviços dentro das normas constantes do Contrato;

8.6. Comunicar à Agência de Viagem, por escrito, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança, bem como toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;

8.7. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor das tarifas à data de emissão dos bilhetes de passagens;

8.8. Notificar, por escrito, à Contratada, da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;

8.9. solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada;

8.10. quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas;

8.11. os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada;

8.12. quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação;

8.13. Efetuar, no que couber as retenções que tratam a Legislação do INSS, a Lei 10.833/2003 e Lei Complementar nº 116/2003.

## 9. CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercido pelo Gestor e pelo Agente Fiscalizador do Contrato, na forma do art. 67 da [Lei nº 8.666/1993](#), do art. 6º do [Decreto nº 2.271/1997](#) e da Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MP, no que couber.

9.2. A gestão do presente Contrato será de responsabilidade da Administração das Hidrovias do Nordeste AHINOR/DNIT.

9.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Agente Fiscalizador deverão ser solicitadas ao Gestor, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

9.4. A comunicação entre a Gestão e/ou Fiscalização Contratual e a CONTRATADA será por meio escrito, sempre que se entender necessário o registro de ocorrência relacionada com a execução da contratação.

9.5. Ao Gestor e Agente Fiscalizador do Contrato designados pela CONTRATANTE caberá o ateste das faturas dos serviços prestados, desde que cumpridas as exigências estabelecidas no Contrato e no Edital de licitação e seus anexos.

9.6. O gestor e Agente Fiscalizador do Contrato podem sustar qualquer trabalho/entrega que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

9.7. A não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados do dia de recebimento da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados e materiais empregados, conforme disposto no art. 73 da [Lei nº 8.666/1993](#), observado o disposto no art. 35 da Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MP.

10.1.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

10.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do dia útil seguinte à data do recebimento eletrônico da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica pela CONTRATADA, nos termos do art. 5º, § 3º, da [Lei nº 8.666/1993](#).

10.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no § 1º do art. 36 da Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MP.

10.3.1. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica e dos demais documentos necessários ao atesto e pagamento deverão ocorrer sempre em conjunto.

10.4. A Nota Fiscal/Fatura Eletrônica, estando regular, será atestada em até 10 (dez) dias úteis, contados do dia útil seguinte à data de seu recebimento eletrônico pela CONTRATADA.

10.5. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados do dia útil seguinte ao atesto da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica.

10.6. Para o devido atesto, será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

I - Nota Fiscal/Fatura Eletrônica, com respectivo DANFE e, se aplicável, o arquivo xml correspondente;

a) O documento de cobrança deverá conter o número do respectivo Contrato, o período da prestação dos serviços, o detalhamento dos serviços executados e o detalhamento dos tributos previstos na legislação tributária federal, estadual e municipal.

II - Comprovantes da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta *online* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e ao sistema do Tribunal Superior do Trabalho (TST), ou, na impossibilidade de acesso aos referidos Sistemas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da [Lei nº 8.666/1993](#);

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no art. 65 da [Lei nº 8.666/1993](#), desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

11.2. A CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

11.3. Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução, erro, execução imperfeita, demora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA fica sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que lhe for imputável, garantida prévia defesa, às penalidades adiante previstas, aplicáveis conforme a natureza e a gravidade da falta cometida, conforme o estabelecido no art. 87, incisos I a IV, Seção II do Capítulo IV - Das Sanções Administrativas, da Lei nº 8.666/93:

12.2. Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento do Contrato e outras obrigações assumidas, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido, informando da determinação da adoção das medidas necessárias de correção;

12.3. O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, prevista no § 1º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/93, retido dos pagamentos devidos pela Eletrobras Distribuição Rondônia ou cobrado judicialmente, que deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no cumprimento das obrigações assumidas em decorrência da licitação ou Contrato, limitada a incidência há 15 dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso no cumprimento das obrigações assumidas em decorrência da licitação ou do Contrato por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida. O atraso superior ao décimo quinto dia poderá ocasionar a não aceitação do objeto, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

Especificamente para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos alíquotas sobre o valor da fatura subsequente:

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL
1	Atraso na entrega da documentação, relatórios solicitados;	0,2%
2	Morosidade nos atendimentos às solicitações de passagem.	0,8%
3	Indisponibilidade do sistema Self-booking;	1,6%
4	Não disponibilizar plantão para atendimento 24h por dia, inclusive fins-de-semana, feriado e em casos excepcionais e urgentes;	3,2%
5	Suspensão do serviço de emissão de bilhetes de passagem aérea;	4,0%
6	Não emitir bilhetes de passagens aéreas ou reserva de passagem solicitada;	10% sobre o valor do serviço não executado

12.4. Suspensão do cadastro da Administração das Hidrovias do Nordeste pelo prazo máximo de até 05 (cinco) anos, conforme o caso;

12.5. Declaração de inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração das Hidrovias do Nordeste pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo;

12.6. A Administração das Hidrovias do Nordeste poderá ainda aplicar as demais penalidades previstas nas Leis nº. 10.520/02 e nº 8.666/93, e no Decreto nº. 3.555/2000, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil;

12.7. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

12.8. A aplicação das penalidades não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por outros danos ou prejuízos a que der causa por infração de cláusula ou disposição contratual, ou por execução inadequada dos serviços.

12.9. As penalidades serão aplicadas por fato constatado pela fiscalização ou por denúncia comprovada de terceiros, sendo facultado à CONTRATADA a sua defesa prévia, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação do fato.

### 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da [Lei nº 8.666/1993](#).

13.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas, à CONTRATADA, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da CONTRATANTE para que, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação da decisão rescisória.

13.3. Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da [Lei nº 8.666/1993](#).

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III - judicial, nos termos da legislação.

### 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

14.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - na [Lei nº 8.666/1993](#);

II - na [Lei nº 10.520/2002](#) e no [Decreto nº 5.450/2005](#);

III - na [Lei nº 8.078/1990](#) – Código de Defesa do Consumidor, no que couber;

IV - demais normativos legais atinentes ao tema.

14.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:

I - do Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2018 e seus anexos;

II - da proposta homologada da CONTRATADA.

### 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo

máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da [Lei nº 8.666/1993](#).

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de São Luís - MA Justiça Federal para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Barros dos santos, Usuário Externo**, em 01/03/2019, às 08:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael de Araújo Santos, Coordenador-Geral Hidroviário**, em 01/03/2019, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2676269** e o código CRC **10DAA775**.